

47
Leí nº 284/65

Da autorização ao Departamento de Ações Sociais Arqui-diocesano, para doar a benção das Imãzinha da Imaculada Conceição e imóvel na Travessa da Independência e conceder a respectiva isenção tributária.

O Prefeito Municipal de Dáizoa-Grande faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consentir na doação que o Departamento de Ações Sociais Arqui-diocesano faz à benção das Imãzinha da Imaculada Conceição, e anteriormente ao mesmo Departamento doado na forma da Lei Municipal nº 6, de 24/10/1.952.

Artigo 2º - É concedida a isenção de imposto de transmissão pela transferência do Departamento de Ações Sociais Arqui-diocesano à mencionada benção.

Artigo 3º - O Poder Executivo assinará as escrituras competentes manifestando aquela doação incondicional.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dáizoa-Grande, 21 de Outubro de 1.965.

Prefeito Municipal.